

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
AGROQUÍMICA**

LAVRAS – MINAS GERAIS

2009

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Coordenadoria de Pós-Graduação *Stricto sensu*

Mozar José de Brito
Pró-Reitor

Alcides Moino Junior
Pró-Reitor Adjunto

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agroquímica

Angelita Duarte Corrêa
Coordenadora

Maria Lúcia Bianchi
Subcoordenadora

Denilson Ferreira de Oliveira
Teodorico de Castro Ramalho
Joelma Pereira
Miriam da Penha Carvalho
Stefânia Priscilla de Souza
Membros

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRITO SENSU* EM AGROQUÍMICA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1 - Com base nos Art. 1º e 2º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA (RGPGU), o Programa de Pós-Graduação em Agroquímica (PPAG) tem como objetivo geral a formação de mestres e doutores, enfatizando a relação entre a química e as ciências agrárias. O estudante do programa desenvolverá pesquisa visando equacionar problemas ambientais, da produtividade, do melhoramento e do controle de qualidade de produtos agropecuários.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 2 – Com base nos Art. 11 do RGPGU, o Colegiado do PPAG deverá ser constituído de um docente coordenador, três docentes permanentes do PPAG, que deverão representar diferentes áreas, um docente externo ao PPAG, um representante discente e um representante técnico administrativo.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTE

Art. 3 - Com base no Art. 17 do RGPGU, o corpo docente será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, cuja atuação estará sujeita ao processo de

credenciamento e descredenciamento definidos por resolução específica expedida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 4 - A orientação dos discentes será feita por docentes permanentes e colaboradores do PPAG, nos termos do capítulo V, seção II do RGPGU.

§ Único - O orientador do PPAG, deverá possuir o título de Doutor, e no caso do Doutorado ter orientado no mínimo 1 (um) estudante de Mestrado com dissertação concluída.

Art. 5 - A critério do orientador, poderá ser designado um comitê de orientação.

§ 1º - Os membros do comitê de orientação deverão possuir o título de Doutor.

§ 2º - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto.

Art. 6 - A distribuição de orientados para orientadores obedecerá, dentro do possível, um equilíbrio entre os diversos docentes do Programa, considerando a demanda de candidatos por linha de pesquisa, o tempo médio de titulação em orientações anteriores, a produção científica, o cumprimento das obrigações por parte do orientador para com o programa e os critérios de avaliação da Capes.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 7 – Poderão se inscrever para seleção de Mestrado e de Doutorado, profissionais graduados ou mestres, respectivamente, em Ciências Agrárias, Química, Biologia, Farmácia, Bioquímica ou outros profissionais graduados em áreas afins.

§ Único – A aceitação da inscrição para seleção dos profissionais graduados ou mestres em áreas afins fica subordinada à homologação pelo Colegiado do PPAG.

Art. 8 – O processo de seleção será de competência do Colegiado do PPAG.

§ 1º – O Colegiado do PPAG instituirá uma comissão de seleção composta por docentes membros permanentes do programa.

§ 2º – O processo seletivo será baseado nos seguintes critérios de seleção:

a) Para o Mestrado

Os candidatos serão selecionados com base na análise do *curriculum vitae* comprovado, da entrevista, de uma prova de conhecimentos básicos de química e de uma prova de inglês.

b) Para o Doutorado

Os candidatos serão selecionados com base na análise do *curriculum vitae* comprovado, da entrevista, de uma prova de inglês e da apresentação de um pré-projeto na área de interesse do candidato, com argüição.

Art. 9 – Os candidatos serão classificados de acordo com os critérios de seleção e admitidos de forma a preencher o número de vagas estabelecidas pelo PPAG.

Art. 10 – Candidatos estrangeiros poderão ser admitidos no PPAG, desde que a sua entrada no Brasil esteja regularizada nos termos da legislação vigente.

§ Único – Caberá ao Colegiado do PPAG avaliar se o candidato satisfaz as exigências para que o mesmo possa se inscrever e matricular-se no programa.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 11 – Para a matrícula regular no PPAG, o candidato deverá atender às exigências do capítulo VI, seção II do RGPGU.

Art. 12 – Para a matrícula em regime especial, o candidato deverá atender às exigências do capítulo VI, seção III do RGPGU.

§ Único - Conforme Art. 38, inciso IV e Art. 44 e 47 do RGPGU, o discente será submetido ao processo de seleção a critério do professor responsável pela disciplina.

SEÇÃO III

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 13 - A concessão de bolsas de estudo é atribuição do Colegiado do Programa, e obedece aos critérios estabelecidos pelas agências de fomento. Sua distribuição obedecerá à ordem de classificação no processo de seleção.

§ 1º - A qualquer momento, a critério do Colegiado do PPAG, em função de alterações dos critérios estabelecidos pelas agências de fomento ou pelo descumprimento de qualquer norma do programa, o discente poderá ter a bolsa de estudo cancelada.

§ 2º – De acordo com o Art. 57 do RGPGU, o discente com bolsa de estudo que obtiver coeficiente de rendimentos inferior a 2,5 no período de 12 meses, perderá a referida bolsa.

SEÇÃO IV

DO PLANO DE CURSO, DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E DO PRAZO DE CONCLUSÃO

Art. 14 – A estrutura curricular do PPAG consta no anexo, abrangendo disciplinas de nivelamento, disciplinas obrigatórias, disciplinas da área de concentração e disciplinas de formação complementar.

Art. 15 - O discente deverá apresentar um plano de estudos para o cumprimento do seu Programa de Pós-Graduação, conforme o Art. 48 do RGPGU, mediante formulário próprio, e apresentado ao Colegiado do Curso até trinta dias após a primeira matrícula, para homologação pelo Colegiado e encaminhado à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

§ **Único** - Qualquer solicitação de alteração no plano de estudos deverá ser requisitada pelo orientador ao Colegiado, acompanhada das justificativas.

Art. 16 - Para a obtenção do título de Mestre e Doutor, o discente deverá, respectivamente, integralizar no mínimo 24 créditos e 32 créditos.

§ 1º - Disciplinas de nivelamento cursadas no Mestrado poderão ser dispensadas, a critério do Colegiado do PPAG, mediante solicitação do orientador.

§ 2º Os créditos referentes às disciplinas obrigatórias não poderão ser contabilizados para efeitos de integralização curricular, exceto aqueles obtidos nas disciplinas de doutorado “Projeto de Pesquisa” e “Pesquisa Orientada” que trata o artigo 14 do RGPGU.

§ 3º - Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação poderão, a critério do Colegiado, ser aproveitadas para a integralização dos créditos, segundo Art. 51 e 52 do RGPGU.

§ 4º - O discente deverá integralizar no mínimo 60% dos créditos exigidos em disciplinas ofertadas pelo Departamento de Química, com código PQI.

§ 5º – Os discentes de Doutorado poderão aproveitar os créditos de Mestrado, limitados a 50% dos créditos exigidos para a obtenção do título de doutor.

§ 6º – O discente de Doutorado deverá matricular-se na disciplina Projeto de Pesquisa, que exigirá a elaboração de um projeto de pesquisa inédito dentro das linhas de pesquisa do PPAG, sendo contabilizados 2 (dois) créditos. O discente deverá atender os seguintes requisitos:

I - O projeto de pesquisa deverá ser elaborado contendo: Página de rosto constando o título do projeto, nome do discente, nome do orientador; Introdução (Justificativa), Objetivos e Metas, Referencial Teórico, Material e Métodos, Cronograma de Execução, Orçamento e Referências Bibliográficas.

II – O projeto de pesquisa será submetido à defesa perante uma banca examinadora composta de três membros, o orientador e dois docentes que tenham título de Doutor.

III – O discente de Doutorado terá de fornecer para os membros da banca, o projeto de pesquisa impresso, no mínimo 15 (quinze) dias antes da defesa.

IV – Para a defesa do projeto o discente deverá fazer, na data agendada, apresentação oral de 30 a 40 minutos, seguida de argüição.

Art. 17 – De acordo com o Art. 16 do RGPGU, os prazos de conclusão do Mestrado e Doutorado serão, respectivamente, de no mínimo de 1 (um) e 2 (dois) anos e de no máximo 2 (dois) e 4 (quatro) anos, contados a partir da data da primeira matrícula do discente.

SEÇÃO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 18 - A avaliação do desempenho do discente nas disciplinas será baseada no Art. 54 ao Art. 60 do RGPGU.

§ 1º – Para efeitos de avaliação e obtenção de 3 (três) créditos referente à disciplina de Pesquisa Orientada, serão exigidos, com comprovação apresentada ao Colegiado do PPAG, que o discente de doutorado tenha:

I - publicado em co-autoria com o seu orientador ou docentes permanentes do PPAG, no mínimo 1 (um) artigo em periódico com fator de impacto;

II - apresentado em média pelo menos 1 (um) trabalho por ano (como primeiro ou segundo autor) em eventos científicos nacionais ou internacionais da área de conhecimento em que o PPAG esteja associado.

§ 2º - Os artigos publicados serão contabilizados, para efeitos da avaliação da disciplina Pesquisa Orientada ou equivalente, somente para um discente que tenha participado como primeiro ou segundo autor.

§ 3º - A exigência de publicação de artigos de que trata o inciso I deste artigo poderá ser comprovada por carta de aceite da revista em que o artigo foi submetido.

§ 4º - O artigo de que trata o inciso I, do §1º, do Art. 18 deste regulamento deverá ser publicado em revista com fator de impacto.

Art. 19 - Para obtenção do título de Mestre, o discente regularmente matriculado deverá demonstrar proficiência em inglês e para a obtenção do título de Doutor, deverá demonstrar proficiência em inglês e espanhol, conforme Art. 60 do RGPGU.

SEÇÃO VI DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA

Art. 20 – De acordo com o Art. 61 do RGPGU, todo discente matriculado deverá preparar um projeto de pesquisa para subsidiar o desenvolvimento de sua dissertação ou tese.

§ 1º – O projeto de pesquisa deverá ser elaborado contendo: Página de rosto constando o título do projeto, nome do bolsista, nome do orientador, Introdução (Justificativa), Objetivos e Metas, Referencial Teórico, Material e Métodos, Cronograma de Execução, Orçamento e Referências Bibliográficas.

§ 2º – O projeto de pesquisa de Mestrado e Doutorado deverá ser entregue ao Colegiado para homologação e cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa até 30 dias, após o início do segundo semestre letivo.

SEÇÃO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 21 – O discente do Mestrado deverá matricular-se na disciplina Exame de Qualificação no segundo semestre letivo e o discente de Doutorado no 3º ou 4º semestre letivo.

§ 1º - O discente do Mestrado e Doutorado deverá requerer o Exame de Qualificação ao Colegiado do PPAG com antecedência mínima de 30 dias da data proposta para a realização do exame.

§ 2º – O discente do Doutorado deverá apresentar comprovação de submissão de um artigo em periódico com fator de impacto.

Art. 22 - A banca examinadora do discente de Mestrado para o Exame de Qualificação será constituída por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, e a de Doutorado por 4 (quatro) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo todos portadores do título de Doutor, proposta pelo orientador e homologada pelo Colegiado do PPAG.

§ 1º - A banca examinadora não poderá ter a mesma constituição do comitê orientador do estudante, devendo ter obrigatoriamente um membro não pertencente ao corpo docente do PPAG.

§ 2º – A aprovação ou reprovação no exame de qualificação obedecerá as normas constantes nos § 10º, 11º e 12º do Art. 62, da Seção VII do RGPGU.

§ 3º - A ata e o resultado do Exame de Qualificação deverão, respectivamente, ser encaminhados pelo coordenador do PPAG à DRCA e à PRPG em até 5 (cinco) dias após a realização do mesmo.

Art. 23 – O Exame de Qualificação do discente de Mestrado será realizado com base na defesa do projeto de dissertação, com arguição; e o de Doutorado com base no projeto de tese acrescido dos resultados preliminares do seu trabalho, com arguição.

§ 1º – O discente de Mestrado e Doutorado terá de fornecer aos membros da banca o projeto de Mestrado e Doutorado (acrescido dos resultados preliminares do seu trabalho), respectivamente, no mínimo 15 (quinze) dias antes do Exame de Qualificação.

§ 2º – No Exame de Qualificação o discente de Mestrado e Doutorado deverá fazer, na data agendada, apresentação oral de 40 a 50 minutos, seguida da arguição.

Art. 24 - Concluídos os trabalhos de elaboração da dissertação ou tese, nos termos do Art. 65 do RGPGU, e em consonância com o calendário de reuniões estabelecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, o orientador submeterá ao Colegiado do PPAG, proposta de data e de composição da banca examinadora da dissertação ou da tese, acompanhada do histórico escolar atualizado do aluno, cabendo ao Colegiado a indicação final, após verificação do cumprimento do estabelecido no Art. 16 deste Regulamento.

Art. 25 - Para solicitar ao Colegiado do PPAG a submissão da dissertação ou de tese à defesa, o discente deverá atender às exigências que constam nos Art. 66 a 67 do RGPGU.

§ 1º – De acordo com o Art. 67, § 1º do RGPGU, o discente de Doutorado que tenha publicado outro artigo (originado da tese) em periódico com fator de impacto ou

apresentado carta de aceite, além do contabilizado para a disciplina Pesquisa Orientada, será dispensado da exigência que trata o Inciso VI do Art. 67 do RGPGU.

§ 2º – Os orientadores e discentes serão responsáveis pelo encaminhamento, no prazo de 90 dias, a contar da data da defesa, da versão final do artigo originado da tese ou dissertação, para os periódicos recomendado pelo Colegiado do PPAG.

Art. 26 A dissertação ou tese será defendida nos termos do Art. 68 do RGPGU.

Art. 27 – Com base no Art. 70 do RGPGU, aprovada a dissertação ou tese, o discente deverá apresentar à Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - CPGSS/PRPG, no prazo máximo de 30 dias úteis, a versão final devidamente corrigida e assinada pelo orientador.

SEÇÃO VIII

DA TRANSFERÊNCIA INTERNA DO MESTRADO PARA O DOUTORADO

Art. 28 – Com base nos Art. 71, 72 e 73 do RGPGU, os discentes do curso de Mestrado do PPAG poderão candidatar-se à transferência (mudança de nível) do Mestrado para o Doutorado.

§ 1º – A solicitação de transferência com complementação de bolsa, obedecerá as normas das agências de fomento e do PPAG.

§ 2º – A classificação do discente será baseada na análise curricular comprovada e no coeficiente de rendimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – O não cumprimento do que é estabelecido neste Regulamento ou no RGPGU implicará em desligamento do aluno do PPAG.

Art. 30 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPAG, dentro de sua competência, ou pela PRPG, em grau de recurso.

Art. 31 - Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado, desde que homologado pela PRPG.

Art. 32 - Este regulamento entra em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2009 nos termos homologados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Lavras.

ANEXO I

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO EM AGROQUÍMICA

A - DISCIPLINAS DE NIVELAMENTO

CÓDIGO	DISCIPLINAS	S	CR	CHT	CHP
PEX 506	ESTATÍSTICA BÁSICA	I	3	45	-

B - DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

CÓDIGO	DISCIPLINAS	S	CR	CHT	CHP
PQI 503	SEMINÁRIO I	I	1	-	15
PQI 504	SEMINÁRIO II	II	1	-	15
PQI 505	DISSERTAÇÃO	I e II	2	-	30
PQI 506	LÍNGUA ESTRANGEIRA	I e II	1	-	15
PQI 519	ESTÁGIO DOCÊNCIA I - MS	I e II	4	-	60
PPG 558	PESQ. BIBLIOGR. E COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA	I e II	1	15	-
PQI	EXAME DE QUALIFICAÇÃO	I e II	1	-	15

C - DISCIPLINAS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

CÓDIGO	DISCIPLINAS	S	CR	CHT	CHP
PQI 501	BIOQUÍMICA	I	4	30	30
PQI 502	BIOQUÍMICA VEGETAL	II	4	60	-
PQI 507	QUÍMICA ORGÂNICA AVANÇADA	I	4	60	-
PQI 508	QUÍMICA INORGÂNICA AVANÇADA	I	4	60	-
PQI 509	BIOQUÍMICA AVANÇADA	I	4	60	-
PQI 510	FÍSICO-QUÍMICA	I	4	60	-
PQI 511	CINÉTICA QUÍMICA	I	4	60	-
PQI 512	ENZIMOLOGIA	II	4	30	30
PQI 513	MÉTODOS INSTRUMENTAIS DE ANÁLISE	II	4	30	30
PQI 514	MÉTODOS BIOQUÍMICOS	II	4	30	30
PQI 515	MÉTODOS ESPECTR. EM ANÁLISES ORGÂNICAS	I	4	30	30
PQI 517	FITOQUÍMICA/ QUÍMICA DE PRODUTOS NATURAIS	II	3	45	-
PQI 520	PRODUTOS NAT. P O CONTROLE DE FITOPATÓGENOS	II	4	30	30
PCA 522	BIOQUÍMICA DE ALIMENTOS	II	4	30	30
PFV 503	FISIOLOGIA VEGETAL AVANÇADA	I	4	30	30
PEX 503	ESTATÍSTICA EXPERIMENTAL	I	4	30	30
PEN 516	TOXICOLOGIA DE PESTICIDAS	II	5	45	30

D - DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

CÓDIGO	DISCIPLINAS	S	C	CHT	CHP
PAG 539	PLANEJAMENTO EXP. E RED. DE ART. CIENTÍFICOS	I e II	3	15	30
PAG 526	CULTURA DE TECIDOS	I e II	4	30	30
PFV 507	NUTRIÇÃO E METABOLISMO DE PLANTAS	I	4	30	30
PFV 512	BIOLOGIA MOLECULAR	I	3	45	-
PFP 509	DIAGNOSE E CONTROLE DE ENFERMIDADES FÚNGICAS EM PLANTAS	I	4	30	30
PFP 523	PRINCÍPIOS EM MÉTODOS EM FITOPATOLOGIA	I	4	30	30
PCA 507	ANÁLISE DE ALIMENTOS	I	4	30	30
PCS 503	NUTRIÇÃO MINERAL DE PLANTAS	II	4	30	30
PCS 519	MICROBIOLOGIA E BIOQUÍMICA DO SOLO	II	4	60	-
PCS 508	MINERALOGIA E QUÍMICA DO SOLO*	I	4	30	30
PPG 557	METODOLOGIA DE PESQUISA	I e II	3	45	-

* anos pares

OBS: Outras disciplinas que o orientador julgar necessárias poderão ser cursadas pelo aluno.

ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE DOUTORADO EM AGROQUÍMICA

A - DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

CÓDIGO	DISCIPLINAS	S	CR	CHT	CHP
PQI 801	SEMINÁRIO I	I e II	1	-	15
PQI 802	SEMINÁRIO II	I e II	1	-	15
PQI 803	LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS	I e II	1	-	15
PQI 804	LÍNGUA ESTRANGEIRA - ESPANHOL	I e II	1	-	15
PQI 805	PESQUISA ORIENTADA I	I e II	1	-	15
PQI 806	PESQUISA ORIENTADA II	I e II	2	-	30
PQI 818	PESQUISA ORIENTADA	I e II	3	-	45
PQI 807	EXAME DE QUALIFICAÇÃO	I e II	1	-	15
PQI 808	TESE EM AGROQUÍMICA	I e II	4	-	60
PQI 815	ESTÁGIO DOCÊNCIA I - DS	I e II	2	-	60
PQI 816	ESTÁGIO DOCÊNCIA II - DS	I e II	2	-	60
PPG 558	PESQ. BIBLIOGRÁFICA E COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA	I e II	1	15	-
PQI	PROJETO DE PESQUISA	I e II	2	30	-

Formatado

B - DISCIPLINAS DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

CÓDIGO	DISCIPLINAS	S	CR	CHT	CHP
PQI 501	BIOQUÍMICA	I	4	30	30
PQI 502	BIOQUÍMICA VEGETAL	II	4	60	-
PQI 507	QUÍMICA ORGÂNICA AVANÇADA	I	4	60	-
PQI 508	QUÍMICA INORGÂNICA AVANÇADA	I	4	60	-
PQI 509	BIOQUÍMICA AVANÇADA	I	4	60	-
PQI 510	FÍSICO-QUÍMICA	I	4	60	-
PQI 511	CINÉTICA QUÍMICA	I	4	60	-
PQI 512	ENZIMOLOGIA	II	4	30	30
PQI 513	MÉTODOS INSTRUMENTAIS DE ANÁLISE	II	4	30	30
PQI 514	MÉTODOS BIOQUÍMICOS	II	4	30	30
PQI 515	MÉTODOS ESPECTR. EM ANÁLISES ORGÂNICAS	I	4	30	30
PQI 517	FITOQUÍMICA/ QUÍMICA DE PRODUTOS NATURAIS	II	3	45	-
PQI 520	PRODUTOS NAT. P/A O CONTROLE DE FITOPATÓGENOS	II	4	30	30
PQI 809	BIOMASSA: ESTRUTURA E APROVEITAMENTO	II	3	45	-
PQI 810	FITOQUÍMICA AVANÇADA	I	4	30	30
PQI 811	TRANSFORMAÇÃO DE REJEITOS EM MATERIAIS DE IMPORTÂNCIA TECNOLÓGICA	II	3	45	-
PQI 812	INTRODUÇÃO A MÉTODOS CROMATOGRÁFICOS	I	4	60	-
PQI 813	ESTEREOQUÍMICA E ANÁLISE CONFORMACIONAL	II	3	45	-
PCA 522	BIOQUÍMICA DE ALIMENTOS	II	4	30	30
PFV 503	FISIOLOGIA VEGETAL AVANÇADA	I	4	30	30
PEX 507	ESTATÍSTICA EXPERIMENTAL	I	4	30	30
PEN 516	TOXICOLOGIA DE PESTICIDAS	II	5	45	30
PCA 507	ANÁLISE DE ALIMENTOS	I	4	30	30
PCS 508	MINERALOGIA E QUÍMICA DO SOLO*	I	4	30	30

* anos pares

C - DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Todas as disciplinas oferecidas pelos programas de pós-graduação “*Stricto Sensu*” da UFLA, desde que solicitadas pelos orientadores e aprovadas pelo Colegiado do Programa.